



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 2810/2025/MF

Brasília, 20 de Janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 479, de 19.12.2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 4510/2024, de autoria da Deputada Silvia Waiãpi, que requer informações do Ministério da Fazenda, sobre a arrecadação de tributos federais, recolhida pela “Mineração Taboca”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 2451, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 20/01/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47728387** e o código CRC **1F89466E**.



Ministério da
Fazenda



Nota Asleg/RFB nº 4, de 16 de janeiro de 2025.

Interessado: Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Fazenda

Assunto: RIC 4510/2024 – Informações sobre a arrecadação de tributos federais, recolhida pela “Mineração Taboca”.

Processo SEI nº 19995.009897/2024-95

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 4.510, de 2024, de autoria da Deputada Federal Silvia Waiãpi (PL/AP), que requer ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a arrecadação de tributos federais, recolhida pela “Mineração Taboca”, que solicita:

- a) Informar o montante total de tributos federais recolhidos pela “Mineração Taboca” nos últimos cinco anos, discriminando os valores anuais;
- b) Informar os tributos federais incidentes sobre a atividade minerária da empresa e os respectivos valores arrecadados por tipo de tributo nos últimos cinco exercícios;
- c) Informar a existência de isenções, incentivos fiscais ou regimes especiais concedidos à “Mineração Taboca” e os valores correspondentes, caso aplicáveis;
- d) Informar os valores recolhidos a título de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto de Exportação pela “Mineração Taboca” nos últimos cinco exercícios.

2. Quanto aos **itens a, b e d**, sobre os tributos pagos pela Mineração Taboca, esclareça-se da impossibilidade de atendimento em razão do sigilo fiscal previsto no artigo 198 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), que resguarda o sigilo das informações que podem revelar situação econômica ou financeira do contribuinte:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

3. Em relação ao **item c**, em atenção ao princípio de transparência ativa, a Receita Federal do Brasil periodicamente atualiza e disponibiliza dados de benefícios fiscais declarados pelas empresas. No link <https://www.gov.br/receitafederal/dados/agregado-2015-a-2024-irpj-csll-pis-imp-cofins-imp-ipi-imp-e-ii-5.xlsx/view>, há dados desde 2015. Através dele é possível acessar a planilha com mais de 60 mil linhas e identificar benefícios fiscais declarados pela Mineração Taboca SA, CNPJ nº 34.019.992/0001-10, filtrando pelo nome da empresa.

Assinatura digital

ELLIS REGINA LEITE

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Assessoria Legislativa
Secretaria da Receita Federal do Brasil



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 16/01/2025 15:24:58 por Ellis Regina Leite.

Documento assinado digitalmente em 16/01/2025 15:24:58 por ELLIS REGINA LEITE.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIS FILIPE LEAL DE SOUZA em 16/01/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0125.15301.PCTN

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
2AF8A0F74A98F18A6DA78C2728C098CB35278D50AD1240B420FB7E6591B16F93



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 2451/2025/MF

Ao Senhor

Philippe Wanderley Perazzo Barbosa

Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos

Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar

70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informações nº 4.510, de 2024, que requer informações do Ministério da Fazenda, sobre a arrecadação de tributos federais, recolhida pela “Mineração Taboca”.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Asleg/RFB nº 4 (47667264), de 16 de janeiro de 2025, elaborada pela Assessoria Legislativa desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 16/01/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47668368** e o código CRC **BE9DEDBB**.

